



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, da Senadora ROSALBA CIARLINI, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte.*

RELATOR: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2011, acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, para instituir novo tipo penal aplicável à autoridade policial que, no caso de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou na sua iminência, deixar de adotar as medidas protetivas previstas nos arts. 10, 11 e 12 dessa Lei e do fato resultar morte ou lesão corporal da vítima.

Da justificação da ilustre autora, destacamos:

A Lei Maria da Penha impõe à autoridade policial certas providências legais, que devem ser executadas com o fim de proteger a mulher em iminência de sofrer ou de já ter sofrido violência doméstica. No entanto, há casos em que a autoridade policial não observa tais medidas de forma diligente e a vítima acaba sofrendo novos males, muitas vezes de forma fatal.

Mostra-se premente, portanto, punir os maus policiais que, uma vez conhecedores da violência ou da ameaça, não envidam os esforços necessários para a pacificação social, sua função primária.

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 14 de 2010
Fls. nº 48

X



SF/14778.18028-85

Página: 1/5 16/04/2014 16:13:29

1ffe51b0eb15d406037a1348fa4411236ceb525



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

A matéria foi anteriormente instruída pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que emitiu parecer pela sua aprovação, e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que opinou pela rejeição do projeto.

Cabe esclarecer que após a manifestação desta Comissão de Assuntos Sociais, a matéria seguirá à apreciação do Plenário da Casa, em virtude da aprovação do Recurso nº 3, de 2013, cuja primeira signatária é a Senadora Maria do Carmo Alves.

Não há emendas a serem analisadas.

II – ANÁLISE

Destaco inicialmente que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) sobre a Violência Contra a Mulher estudou com afinco o tema e, no seu Relatório Final, descreveu o quadro da violência de gênero no Brasil.

Segundo o Mapa da Violência 2012, os homicídios de mulheres cresceram 217,6% nos últimos trinta anos. O Brasil ocupa uma desonrosa sétima posição mundial entre oitenta e quatro países pesquisados no que diz respeito à quantidade de feminicídios.

Para diagnosticar essa situação e propor medidas concretas para conter o crescimento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a CPMI fez trinta e sete reuniões em pouco mais de um ano, visitou dezessete Estados brasileiros, colheu informações também dos demais estados e investigou ao menos oito casos marcantes.

O que se constatou foi que os problemas não se restringiam ao atendimento às vítimas nas delegacias de polícia, mas a deficiência de todo o sistema de proteção à mulher, compreendendo atendimento, assistência, prevenção e repressão da violência de gênero.

Diante desse quadro, nos moldes do que expressou a CDH em seu parecer, criar um novo crime para punir **apenas as autoridades policiais**, configurará tratamento desigual para com os demais agentes públicos integrantes desse sistema, posto que a implementação das medidas

jw2014-02268

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 14 de 2010

X



SF/14778.18028-85

Página: 2/5 16/04/2014 16:13:29

1ffe51b0eb15d406037a1348fa4411236ceb525



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

protetivas de urgência, dependem de prévia manifestação do Ministério Público e, finalmente, de provimento judicial de natureza cautelar.

Some-se a isso a precariedade da infraestrutura material e de pessoal das diversas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM). Quanto a isso, transcrevemos o seguinte trecho do Relatório Final da CPMI da Violência Contra a Mulher:

Nos 17 estados visitados e em 19 diligências realizadas em Delegacias da Mulher, a CPMI constatou o abandono ou, no mínimo, a pouca importância das delegacias de polícia para a Segurança Pública no país.

(...)

A situação de abandono deve-se à falta de investimentos na segurança pública dos estados. Não houve estado visitado pela CPMI em que os Secretários de Segurança ou o seu representante não mencionasse os poucos recursos financeiros, a insuficiência de servidores e a necessidade de concurso público para completar o quadro, que, aliado aos baixos salários contribuem para o abandono da profissão e o sucateamento das delegacias.

Além do quadro de servidores insuficiente para a demanda de registros policiais, a estrutura física das delegacias, na grande maioria dos estados, revela a precariedade material desse equipamento de segurança pública. A ausência de servidores também é responsável pela quase total inexistência de plantões 24h e nos finais de semanas, na maior parte das DEAMs.

(...)

A insuficiência de servidores tem sido a justificativa de grande parte das delegacias visitadas para que o registro dos boletins de ocorrência e a tomada do depoimento das vítimas e ou testemunhas não se efetuem no mesmo momento. Assim, inúmeras DEAMs registram a ocorrência e agendam a tomada do depoimento para outra data. O agendamento tem sido um obstáculo ao andamento dos inquéritos, pois nem sempre as mulheres retornam. Além disso, não há informação ou controle sobre o número de mulheres que desistem ou não retornam na data aprazada em razão do adiamento ou de fato mais grave que possa ter acontecido em decorrência do agendamento. Essa situação foi constada nas DEAMs de Maceió, Manaus, Curitiba, Florianópolis, Vila Velha, Boa Vista e Salvador.

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 19 de 2010
Fls. nº 50

jw2014-02268



SF/14778.18028-85

Página: 3/5 16/04/2014 16:13:29

1ffe51b0eb15d406037a1348fa44111236ceb525

**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

A CPMI considera muito grave a prática do agendamento das oitivas das vítimas que deveriam ser ouvidas no registro da ocorrência, que na prática, impede o acesso à justiça.

Outro problema relacionado a este fato é a demora injustificável da investigação policial nos crimes de violência doméstica, pois a autoria e endereço é quase sempre certa e a investigação é bastante simples, basta ouvir vítimas e agressores em cerca de 90% dos casos. Tais oitivas e eventuais procedimentos poderiam ser feitos em uma semana, ou no máximo, no prazo legal de 30 dias.

Os despachos burocráticos ínsitos ao Inquérito Policial não atendem as necessidades de agilidade da investigação desse tipo de crime, devendo existir um procedimento de investigação simplificado.

Situação igualmente grave foi verificada pela CPMI na diligência realizada na **Delegacia de Manaus**, em 22.11.2012, onde 4.500 inquéritos encontravam-se parados, desde 2006, devido à insuficiência de servidores. A situação estava sendo investigada pela Corregedoria, mas revela a situação dramática enfrentada pela Delegacia Especializada, que sem pessoal em número satisfatório, não consegue concluir os inquéritos, que se acumulam diariamente. A consequência desse acúmulo será a prescrição de muitos crimes e, conseqüentemente, o descrédito no sistema de justiça para as vítimas e prejuízo para a imagem da DEAM.

Na Delegacia de **Boa Vista**, conforme a diligência realizada em 10.12.2012, a CPMI constatou as péssimas condições de funcionamento da DEAM. Desde outubro de 2011, a delegacia estava sem telefone, sem internet, o boletim de ocorrência estava sendo feito no *word*, não tinha funcionário administrativo, sem combustível, e funcionava provisoriamente na Associação de Surdos e Mudos. O prédio encontrava-se em péssimas condições.

No entorno de **Goiás** a situação é semelhante. Na diligência realizada no dia 20.10.2012, na DEAM de **Luziânia**, a CPMI constatou que a Delegacia funciona em um prédio pequeno, sem estrutura, sem uma sala adequada para o atendimento às mulheres. Além disso, a DEAM divide espaço com a Delegacia do Adolescente e a mesma Delegada responde pelas duas Delegacias. A Delegacia não tem plantão e os servidores nunca receberam capacitação específica para violência doméstica.

Na diligência realizada na DDM de **São Paulo**, que ostenta a placa de primeira delegacia criada no Brasil, a CPMI constatou que o prédio da delegacia apresentava rachaduras, infiltração, pintura descascando, indicando a necessidade de reforma. Situação



SF/14778.18028-85

Página: 4/5 16/04/2014 16:13:29

1ffe51b0eb15d406037a1348fa4411236ceb525

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 14 de 2010
Fls. nº 51

jw2014-02268



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

semelhante foi identificada pela CPMI na Delegacia da Mulher de **Fortaleza** que funciona em um prédio mal conservado.

Fato também observado pela CPMI é que a grande maioria dos servidores das DEAMs e dos policiais civis em geral, não está preparada ou capacitada para o atendimento às mulheres. Apesar do volume de recursos destinados às capacitações, estas parecem não produzir o efeito desejado.

[Relatório nº 1, de 2013, do Congresso Nacional, Julho/2013. p. 182-183]

Ou seja, os delegados de polícia não são os únicos agentes estatais responsáveis pelas medidas protetivas de urgência e, ademais, nem sempre contam com uma estrutura adequada para se desincumbirem das suas tarefas.

Portanto, não é punindo os delegados de polícia em tema de violência doméstica e familiar contra a mulher que melhoraremos o enfrentamento da questão.

Por fim, nem é preciso repisar que o direito penal possui caráter subsidiário e fragmentário (*ultima ratio*), só devendo ser aplicado sobre as mais graves agressões a bens jurídicos e depois que os demais ramos do direito tenham se apresentado insuficientes.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2014.

Senador Carlos Jordani, Presidente *Eventual*

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 14 de 2010
Fls. nº 52

[Assinatura]
, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 2010

①
NT

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner - Presidente Eminentíssimo

RELATOR: Senadora Angela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

19 de 2010
53